EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026
PROCESSO Nº 1.740/2026

Contratação de 03 (três) profissionais para integrar a banca julgadora de projetos culturais no âmbito da Lei Aldir Blanc, com a finalidade de analisar, avaliar e emitir parecer técnico sobre projetos submetidos.

Data de início de recebimento dos requerimentos de participação: 08:30h do dia 15 de julho de 2026.

Sumário

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO2
2. ESCLARECIMENTOS INICIAIS....2
3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO....2
4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO....3
5. DA FASE DE REGISTRO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO4
6. DA FASE DE HABILITAÇÃO5
7. DO SANEAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO6
7. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS....6
8. DA FASE RECURSAL....6
9. DO PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO....7
10. DO CONTRATO7
11. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO....7
12. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA8
13. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO8
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES8
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS....9

Anexos

ANEXO I - Termo de referência
Apêndice do Anexo 1 - Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II - Modelo de requerimento de participação
ANEXO III - Minuta do contrato.
ANEXO IV - Declaração unificada.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/5E2D-1AF2-2A96-1808 e informe o código 5E2D-1AF2-2A96-1808

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026
PROCESSO Nº 1.740/2026

O Município de Candói, Estado do Paraná, UASG 985499, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85140-000, telefone (42) 3638-8017, e-mail licitacao@candoi.pr.gov.br, através do seu agente de contratação, torna público o edital de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 296, de 3 de abril de 2023, da Lei Complementar Municipal nº 052, de 20 de dezembro de 2022, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital é a seleção para contratação de 3 (três) profissionais para integrar a banca julgadora de projetos culturais no âmbito da Lei Aldir Blanc, com a finalidade de analisar, avaliar e emitir parecer técnico sobre projetos submetidos, de acordo com os critérios estabelecidos nos editais que serão divulgados pela administração.

1.2. O valor global estimado da contratação é na importância de **R$ 6.490,76** (seis mil, quatrocentos e noventa reais e setenta e seis), que será dividido proporcionalmente aos parecerista para análise de todos os projetos apresentados, conforme termo de referência.

2. ESCLARECIMENTOS INICIAIS

2.1. Sem prejuízo das publicações legais, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, serão divulgadas no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no sítio oficial da Prefeitura (www.candoi.pr.gov.br), cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhamento, não cabendo alegação de desconhecimento sobre quaisquer informações.

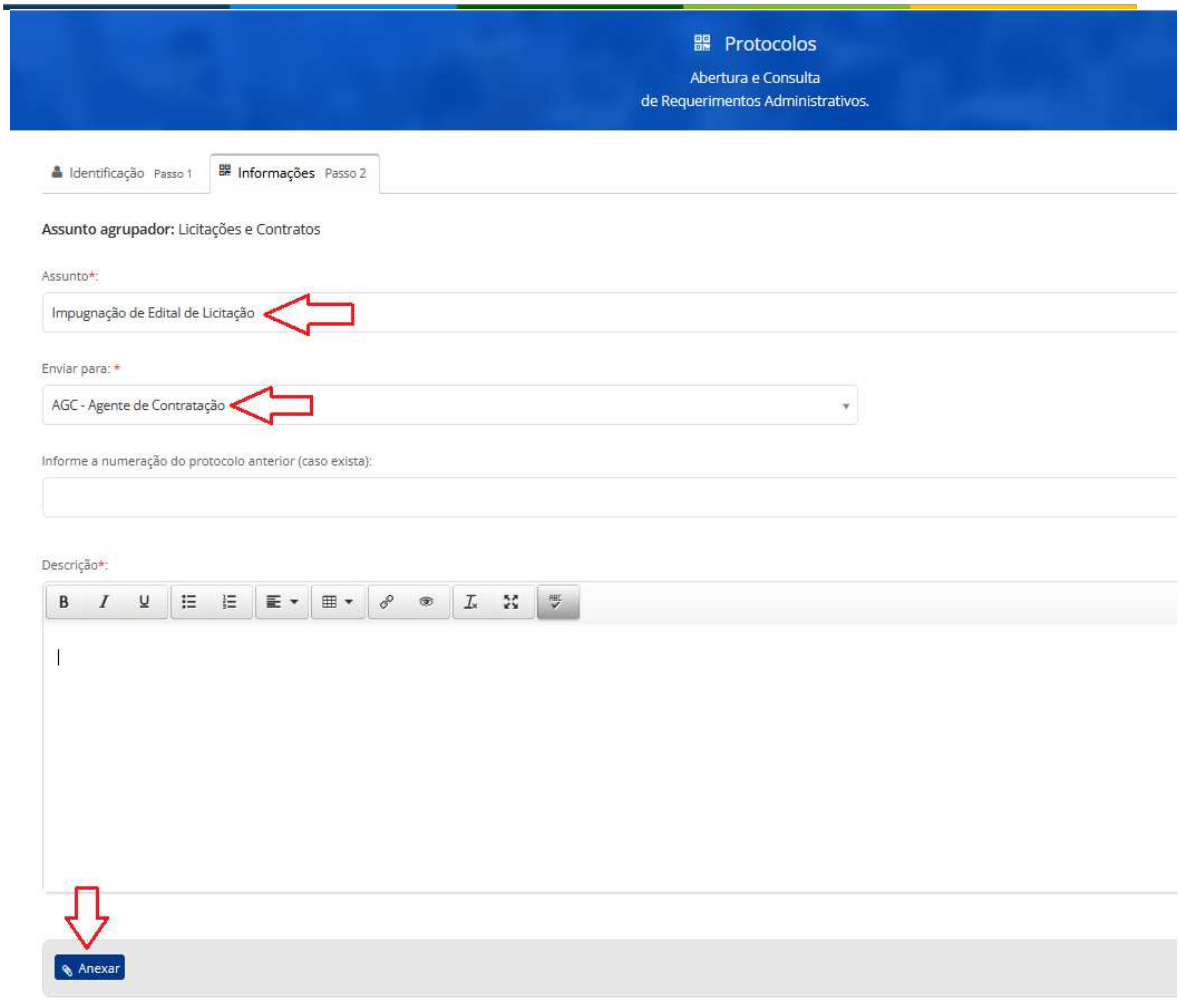
2.2. O Diário Oficial do Município é o Diário Oficial dos Municípios do Paraná acessível no sitio eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

3.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do protocolo digital acessível no sitio eletrônico https://candoi.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=3761 ou pelo e-mail licitacao@candoi.pr.gov.br.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/5E2D-1AF2-2A96-1808 e informe o código 5E2D-1AF2-2A96-1808



3.3. O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

3.4. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado pelos mesmos meios que foi inicialmente publicado.

3.5. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do agente de contratação será motivada nos autos.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá participar deste credenciamento apenas pessoa física, brasileira, que atenda às exigências deste edital e seus anexos.

4.2. O protocolo do requerimento de participação neste credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes do edital e de seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/5E2D-1AF2-2A96-1808 e informe o código 5E2D-1AF2-2A96-1808

4.3. Não poderão se credenciar:

4.3.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos.

4.3.2. Quem se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.3.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão licitante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.3.4. Quem nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.3.5. Agente público da Prefeitura de Candói-PR.

4.3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

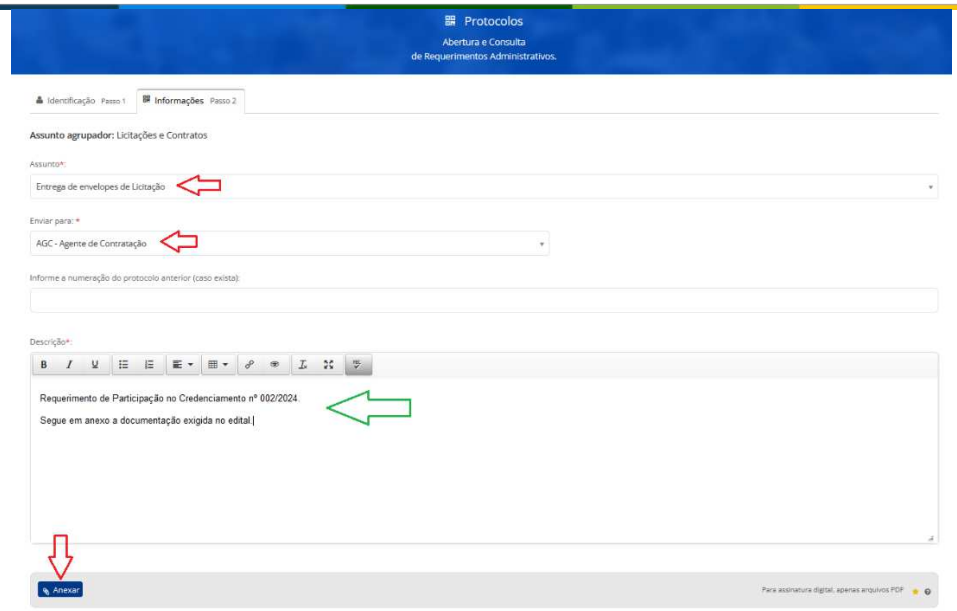
4.4. A vedação de que trata o item 4.3.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA FASE DE REGISTRO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A vigência deste credenciamento é até **31 de dezembro de 2026** ou até que sejam contratados os 3 (três) profissionais, o qual ocorrer primeiro, portanto, neste período os interessados em participar do processo, deverão protocolar presencialmente na sede da Prefeitura Municipal, no setor de protocolo, ou através de protocolo digital acessível no sitio eletrônico https://candoi.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=3761, o requerimento de participação (anexo II) e toda a documentação exigida no item 6 edital.

5.2. O protocolo digital deverá ser encaminhado para "*AGC - Agente de Contratação*" e possuir como assunto "*Entrega de envelopes de licitação*", conforme imagem demonstrativa a seguir:

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/5E2D-1AF2-2A96-1808 e informe o código 5E2D-1AF2-2A96-1808



5.3. O protocolo do requerimento de participação vincula o participante, sujeitando-se, integralmente, às condições deste edital.

5.4. Será consultado se o interessado atende as condições de participação, em especial quanto as condições previstas no item 4.3 deste edital.

5.5. Constatado que o interessado preenche os requisitos de participação, será aceito o requerimento de participação, e iniciado a análise dos documentos de habilitação.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação será **verificada por meio do Sicaf**, nos documentos por ele abrangidos.

6.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de inabilitação.

6.3. Nos termos do Art. 39, § 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, a verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.4. Os documentos exigidos para habilitação que eventualmente não constem no Sicaf deverão ser enviados por protocolo digital, em formato PDF, junto com o requerimento de participação.

6.5. Os documentos anexados no Sicaf ou protocolo digital para fins de habilitação serão considerados cópia fiel dos seus originais, sob a fé e a responsabilidade do próprio peticionante.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/5E2D-1AF2-2A96-1808 e informe o código 5E2D-1AF2-2A96-1808

6.6. **Após o encaminhamento dos documentos de habilitação através do requerimento de participação, fica vedado a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame (Lei 14.133/21, art. 64).

6.7. **Os documentos exigidos no item 9 do termo de referência deste edital e as declarações do modelo constante do anexo 4 deste edital, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do participante de executar o objeto do credenciamento, e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.**

6.8. Estarão habilitados a contratar com o município de Candói-PR, todo os interessados que tenham atendido as exigências deste edital.

6.9. A ausência ou apresentação em desconformidade, de algum dos documentos exigidos neste edital, ensejará na inabilitação do participante, e impedirá o seu credenciamento.

7. DO SANEAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Documentos de habilitação

6.10. O agente de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

7.1. O resultado do julgamento do requerimento de participação, assim como a lista de credenciados será publicado no diário oficial do município, e divulgado no PNCP e sitio eletrônico do município, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

8. DA FASE RECURSAL

8.1. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação, na forma do item 7.

8.2. Os recursos deverão ser protocolados no setor de protocolo do município OU pelo protocolo digital acessível no sitio eletrônico https://candoi.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=3761.

8.3. Os recursos serão dirigidos à autoridade máxima do órgão contratante por intermédio do agente de contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

8.4. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/5E2D-1AF2-2A96-1808 e informe o código 5E2D-1AF2-2A96-1808

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo ou não apresentados através de protocolo, não serão conhecidos.

9. DO PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

9.1. Os requerimentos para participação serão analisados por ordem de chegada.

9.2. A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação.

9.3. O interessado que atender a todos os requisitos previstos neste edital, se habilitado, será credenciado, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

10. DO CONTRATO

10.1. Exaurido a fase de habilitação e recursal, o procedimento será encaminhado à autoridade competente para homologação.

10.2. Homologado o credenciamento, será instaurado processo de inexigibilidade de licitação para contratação do objeto.

10.3. Homologado o processo de inexigibilidade será convocado os credenciados para assinatura do contrato conforme minuta deste edital.

10.4. O credenciado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.5. O objeto será contratado por escopo, com contratos que terão vigência até 31 de dezembro de 2026, e nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão automaticamente prorrogados quando seu objeto não for concluído no período firmado.

10.6. A convocação será feita via ofício pelo sistema digital de gestão documental, no qual constará como anexo o contrato, que deverá ser assinado digitalmente pelo próprio sistema, mediante uso de senha pessoal ou certificado digital, conforme Decreto Municipal 138/2021.

10.7. O prazo estabelecido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

10.8. A recusa injustificada para assinatura do contrato, ou cuja justificativa não seja aceita pela administração, implicará na instauração de procedimento administrativo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

11. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data-base do orçamento estimado.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/5E2D-1AF2-2A96-1808 e informe o código 5E2D-1AF2-2A96-1808

11.2. Após o interregno de um ano, os valores ainda a serem pagos poderão ser reajustados mediante requerimento instruído do contratado, através da variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE nos últimos 12 (doze) meses.

11.3. Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado, nos termos do Art. 137 do Decreto Municipal nº 296, de 2023.

11.3.1. A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.

12. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

12.1. A contratação será imediata e simultânea com os três primeiro credenciados no certame, conforme art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

13.1. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal Administração responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

13.2. O não cumprimento das disposições do Decreto Municipal nº 296, de 2023, e deste edital, poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

13.3. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao gestor do contrato.

13.4. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

13.5. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções prevista na lei, regulamento e edital.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o participante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa.

14.1.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/5E2D-1AF2-2A96-1808 e informe o código 5E2D-1AF2-2A96-1808

14.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado do objeto, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.6. As penalidades menos graves serão aplicadas ao responsável em decorrência da infração administrativas que não se justifique a imposição de outra mais grave.

14.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Dos atos praticados será lavrado ata circunstanciada que será divulgada no sitio eletrônico oficial do Município.

15.2. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

15.3. Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação do seu requerimento de credenciamento e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

15.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do peticionário, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/5E2D-1AF2-2A96-1808 e informe o código 5E2D-1AF2-2A96-1808

15.5. Este edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sitio eletrônico do Município www.candoi.pr.gov.br.

15.6. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.6.1. Anexo 1 - Termo de Referência

15.6.2. Apêndice do Anexo 1 - Estudo Técnico Preliminar

15.6.3. Anexo 2 - Modelo de requerimento de participação

15.6.4. Anexo 3 - Minuta do contrato.

15.6.5. Anexo 4 - Declaração unificada.

Criado em 09 de julho de 2026 e assinado digitalmente por **Lucimara Pinheiro da Silva,** Agente de Contratação nomeada pela Portaria nº 217, de 2023.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/5E2D-1AF2-2A96-1808 e informe o código 5E2D-1AF2-2A96-1808

ANEXO 1
TERMO DE REFERÊNCIA

(arquivo separado, disponibilizado junto com o edital)

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/5E2D-1AF2-2A96-1808 e informe o código 5E2D-1AF2-2A96-1808

ANEXO 2
MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

(local e data)

Ao
Município de Candói - Estado do Paraná
Credenciamento nº xxx;2026
Processo nº 1.740/2026

Prezados Srs.

(.....nome do requerente.....), inscrito no CPF sob o nº, vêm respeitosamente a vossa senhoria, REQUERER a participação no Processo nº 1.740/2026 de Credenciamento nº 006/2026 para integrar a banca julgadora de projetos culturais no âmbito da Lei Aldir Blanc, com a finalidade de analisar, avaliar e emitir parecer técnico sobre projetos submetidos, de acordo com os critérios estabelecidos nos editais que serão divulgados pela administração, conforme condições e características estabelecidas no termo de referência e edital.

(Identificação e assinatura do requerente)

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/5E2D-1AF2-2A96-1808 e informe o código 5E2D-1AF2-2A96-1808

ANEXO 3 - MINUTA
CONTRATO

CONTRATO Nº __/2026
CREDENCIAMENTO Nº 006/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO __/2026
PROCESSO Nº 1.740/2026

O MUNICÍPIO DE CANDÓI, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, inscrito no CPF sob o nº 533.961.209-06, portador da cédula de identidade civil RG n. 12R1497082 SESP/SC, doravante denominado CONTRATANTE, e _____, doravante designado CONTRATADO, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo nº 1.740/2026 de Credenciamento nº 006/2026 e Processo nº __/2026 de Inexigibilidade de Licitação nº __/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO (art. 92, I e II)

Constitui objeto deste instrumento, a prestação de serviços em banca julgadora de projetos culturais no âmbito da Lei Aldir Blanc, com a finalidade de analisar, avaliar e emitir parecer técnico sobre projetos submetidos, de acordo com os critérios estabelecidos nos editais que serão divulgados pela administração.

Parágrafo único. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição, o edital do Credenciamento nº 006/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA
VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Este contrato se inicia na data de sua assinatura e terá vigência até **31 de dezembro de 2026**.

Parágrafo único. Este contrato é por escopo, portanto o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado, conforme dispõe o art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR (art. 92, V)

O valor deste contrato é **R$ ____** que será pago pelo contratante ao contratado pela execução completa do objeto fixado na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA
DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data-base do orçamento estimado.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/5E2D-1AF2-2A96-1808 e informe o código 5E2D-1AF2-2A96-1808

§ 1º Após o interregno de um ano, os valores ainda a serem pagos poderão ser reajustados mediante requerimento instruído do contratado, através da variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE nos últimos 12 (doze) meses.

§ 2º Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado, nos termos do Art. 137 do Decreto Municipal nº 296, de 2023.

I - A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.

CLÁUSULA QUINTA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na LOA de 2026 (Lei Orçamentária Anual - Lei nº 1.818 de 2025), na seguinte dotação:

Dotações						
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte	Valor R$
2026	01063	07.003.13.392.0006.2022	00958	4.4.90.52.52.00	Do Exercício	6.490,76

CLÁUSULA SEXTA
DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão deste contrato e aplicação de outras penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA
REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

O regime de execução deste contrato é pela forma de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA
MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, VII)

Prazo, condições e local de execução

A prestação do serviço deverá ser iniciada somente após apresentação da nota de empenho.

§ 1º O serviço deverá ser executado em conformidade com os prazos estabelecidos nos editais de chamamento público que serão divulgados para a convocação dos interessados em apresentar os projetos culturais no âmbito da Lei Aldir Blanc.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/5E2D-1AF2-2A96-1808 e informe o código 5E2D-1AF2-2A96-1808

§ 2º O serviço será prestado na sede do município de Candói, em local de responsabilidade do contratante, podendo também se estender em reuniões online.

§ 3º Todos os projetos submetidos, até o limite de 53 (cinquenta e três), deverão ser avaliados no exercício financeiro de 2026.

CLÁUSULA NONA
OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

São obrigações do contratante, além das previstas no edital e termo de referência:

I - supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;

II - notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja feito o refazimento ou reparado, no total ou em parte, às suas expensas;

III - efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA DECIMA
OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)

São obrigações do contratado, além das previstas no edital de credenciamento e seu respectivo termo de referência:

I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no edital do credenciamento;

II - executar fielmente o contrato, respondendo pelas consequências da inexecução;

III - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução e da não execução do contrato;

IV - indenizar o contratante ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade;

V - arcar com a reparação dos danos causados ao contratante ou à terceiros, por sua culpa ou dolo;

VI - assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que eventualmente venha a causar;

VII - se responsabilizar por eventuais deslocamentos, hospedagem, alimentação, material de apoio e etc.,

VIII - possuir o máximo comprometimento com o cronograma de análise e julgamento dos projetos, atendendo às exigências de prazos estabelecidas no edital que serão divulgados pela administração;

IX - agir com imparcialidade no processo de avaliação, atuando de forma transparente e ética, garantindo que os projetos sejam julgados de acordo com os critérios definidos no edital, sem favorecimento pessoal;

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/5E2D-1AF2-2A96-1808 e informe o código 5E2D-1AF2-2A96-1808

X - emitir pareceres técnicos fundamentados, identificando a relevância, coerência e viabilidade dos projetos culturais submetidos à comissão;

XI - emitir pareceres, esclarecimentos, atestados e demais documentos necessários para subsidiar a administração em eventual decisão de recurso administrativo e impugnações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Recebimento do Objeto

O recebimento provisório será feito de forma sumária pelo fiscal do contrato ao avaliar os pareceres técnicos dos projetos.

§ 1º O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, se estiver em desacordo com as especificações e exigências constantes do termo de referência do edital de credenciamento ou dos editais de chamamento, devendo ser corrigido imediatamente, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

§ 2º O recebimento definitivo é de competência da comissão de recebimento ou gestor do contrato, e ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório e recebimento da nota fiscal, desde que comprovado a qualidade, quantidade e compatibilidade com o contrato.

Liquidação

§ 3º A liquidação será feita mediante apresentação de recibo, ou documento congênere.

Prazo de Pagamento

§ 4º Nos termos do Art. 131 do Decreto Municipal nº 296, de 2021, o pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório.

§ 5º No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Forma de Pagamento

§ 6º O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 7º Do valor pago, será efetuado a retenção tributária autorizada pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/5E2D-1AF2-2A96-1808 e informe o código 5E2D-1AF2-2A96-1808

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 4º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 5º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 6º Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 7º O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º A Administração poderá convocar o contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 3º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizado pelo fiscal o Sr. **Nelinho Arantes Fank** (Portaria nº 139/2025).

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/5E2D-1AF2-2A96-1808 e informe o código 5E2D-1AF2-2A96-1808

§ 4º O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do Art. 9º do Decreto Municipal nº 252, de 2022, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§ 5º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

§ 6º O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

§ 7º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 8º O gestor do contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria de Cultura, o Sr. **Marcos Roberto Barboza de Paula** ou quem vier a substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, com observância ao Art. 8º do Decreto Municipal nº 252, de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/5E2D-1AF2-2A96-1808 e informe o código 5E2D-1AF2-2A96-1808

II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput*, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória, para as infrações descritas nos incisos V ao VIII do caput, de 1% a 10% do valor do contrato;

c) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do caput, de 0.5% a 5% do valor do contrato;

d) para infração descrita nos demais inciso do caput, a multa será de 0.5% a 3% do valor do contrato.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 4º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 6º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/5E2D-1AF2-2A96-1808 e informe o código 5E2D-1AF2-2A96-1808

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o contratante.

§ 9º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§ 10. Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.

§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º O contrato também poderá ser extinto amigavelmente e sem imposição de penalidades, quando requerido e justificado antecipadamente pelo contratado, e formalmente aceito pelo contratante, desde que cumprido as exigências para o descredenciamento dispostas no edital do credenciamento que deu suporte ao contrato.

§ 3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - indenizações e multas.

§ 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/5E2D-1AF2-2A96-1808 e informe o código 5E2D-1AF2-2A96-1808

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)

A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA NONA
PUBLICAÇÃO

Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Candói/PR (http://www.diariomunicipal.com.br/amp).

Parágrafo único. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
FORO (art. 92, § 1º)

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Datado e Assinado digitalmente por **Aldoino Goldoni Filho** como contratante, por como contratado, e por e como testemunhas:

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/5E2D-1AF2-2A96-1808 e informe o código 5E2D-1AF2-2A96-1808

ANEXO 4
DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado do licitante)

Ao
Município de Candói, Estado do Paraná
Credenciamento nº 006/2026
Processo Licitatório nº 1.740/2026

Pelo presente instrumento, eu,, inscrito no CPF sob o nº:

1) Declaro nos termos do Art. 67, VI da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que de tomei conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Credenciamento nº 006/2026;

2) Declaro, sob as penas da Lei, que atendo aos requisitos de habilitação previsto no edital;

3) Declaro, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprego menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

4) Declaro que não possuo vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura de Candói ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e que deles não somos cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5) Declaro que o que o endereço residencial para fins de formalização do contrato é

6) Declaro que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo de credenciamento, todas as comunicações, inclusive envio de requisições de compra, nota de empenho, notificações, citações e etc., poderão ser feitas através do e-mail, produzindo para todos os fins, total validade jurídica.

local e data

(identificação e assinatura do requerente)

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/5E2D-1AF2-2A96-1808 e informe o código 5E2D-1AF2-2A96-1808

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5E2D-1AF2-2A96-1808

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA (CPF 059.XXX.XXX-06) em 13/07/2026 15:47:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://candoi.1doc.com.br/verificacao/5E2D-1AF2-2A96-1808